



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quarta sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e a Secretária-Geral Judiciária, Lucia Yolanda da Silva Koury. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a quarta sessão ordinária do Órgão Especial, saudou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos demais integrantes do Colegiado. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou o início do pregão dos processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 8163900-66.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANGEL EDGAR MERUVIA DELGADO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Beatriz Montenegro Castelo, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo.Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao Recurso Ordinário do Impetrante e ao Recurso Ordinário adesivo da União. Observação: Falou por Angel Edgar Meruvia Delgado (Recorrente) o Dr. Nilton Correia; **Processo: MS - 6621-71.2012.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Impetrante: AP VIDEO COMUNICACAO S/S LTDA, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

denegar a segurança. Custas, pela Impetrante, no importe de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial. Observação: 1. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou-se impedido e não participou do julgamento; 2. Falou pela Impetrante o Dr. Emiliano Alves Aguiar; **Processo: RecAdm - 3438-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): LUCIANA DOS ANJOS REIS RIBEIRO - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - acolher a prefacial de prescrição da pretensão punitiva da penalidade de advertência aplicada à magistrada Luciana dos Anjos Reis Ribeiro; II - determinar à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que proceda à anotação desta decisão nos assentamentos funcionais da referida magistrada, conforme o disposto no artigo 25 da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça; III - determinar o envio de cópia do presente acórdão à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do artigo 28 da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo patrono do Recorrente; **Processo: Ag-ARE - 13140-44.2006.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): POLLIANA KÉSSIA DA SILVA PORTO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, com respaldo na Súmula 422 do TST, não conhecer do Agravo, por desfundamentado, e determinar a baixa dos autos à origem. Observação: 1. Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; 2. Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Agravada; **Processo: ReeNec e RO - 1939-20.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CEPLAC NO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Heraldo Frões Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: I - por maioria, não conhecer da remessa de ofício, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Reis de Paula; II - por unanimidade, suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e fixar custas pela Impetrante, isenta na forma da lei. Obs.: Falou pela União (Recorrente) o Dr. Evandro Luiz Rodrigues. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou, então, que fossem apregoados os processos do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho: **Processo: ED-RecNec e RO - 176-31.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Allan Carlos Moreira Magalhães, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Advogado: Maria Auxiliadora Bichara Santana, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: MS - 381-66.2012.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Impetrante: JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Impetrado(a): MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conceder parcialmente a segurança pretendida, para reduzir a multa imposta ao Impetrante ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: RO - 1881-82.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CORRÊA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Lygia Azevedo ferreira souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RecAdm - 6093-71.2011.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE MARIA DE BITTENCOURT SOLANO E OUTROS, Assunto: EQUIPARAÇÃO DECISÕES ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ED-RO - 347-56.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER E OUTROS, Advogado: Luis Felipe Belmonte dos Santos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogada: Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Allan Carlos Moreira Magalhães, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): MARIA ESTELA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): ROBERTO KALIL, Advogado: Cláudio Roberto Freddi Beraldo, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FERNANDES BERALDO, Advogado: Cláudio Roberto Freddi Beraldo, Embargado(a): NORDESTE INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Advogado: Francisco Cesar Azevêdo Lima, Embargado(a): ERG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lidiane Santos de Cerqueira, Embargado(a): JUCINEIRY CAVALCANTE GOMES, Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Embargado(a): NELSO ANTONIO SONDA, Advogado: Luis Gustavo D'Agostini Bueno, Embargado(a): IZAURO TAVARES AMORIM, Advogado: André de Assis Machado, Advogado: Marcos Cesar Bernegossi, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho votar, divergindo do Exmo. Ministro Relator, no sentido de acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, concluir pelo não provimento do Recurso Ordinário com relação à determinação de novos cálculos quanto à incidência de juros de mora, por não vislumbrar a sua possibilidade em face da patente coisa julgada, estabelecida pelo fato de ter sido objeto de debate expresso na fase de execução, mantendo-se a determinação de novos cálculos, observada a limitação dos efeitos pecuniários do título judicial até junho de 1991, conforme já reconhecido pela União Federal. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pediu a palavra para registrar que havia cumprido a sua missão institucional no Órgão Especial e agradeceu aos demais integrantes do Colegiado, manifestando-se nos seguintes termos: *“Como já proferi meu voto nesse processo e é o único remanescente, quero pedir licença a V. Ex.”* e aos demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

colegas para registrar que, em face da anotação do voto, não preciso retornar para o julgamento. O Colegiado irá decidir aquilo que for o mais justo. Apenas peço que, se vencido, seja juntado o meu voto já proferido com os elementos. Segundo, quero aproveitar o ensejo para registrar que cumpri minha missão institucional no Órgão Especial com dois mandatos, e esse era o último processo pendente. Quero agradecer aos colegas pela compreensão e acolhida no Órgão e dizer que foi uma honra muito grande servir no Órgão Especial. Peço licença para me retirar definitivamente e aguardo o prosseguimento do feito".

O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho e determinou que fossem apregoados os demais processos constantes da pauta do dia: **Processo: RO - 839-59.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): FRANCISCA ALVES RODRIGUES, Recorrido(s): LEVI MOURA LIMA, Recorrido(s): MARIA ALDENIRA GRANGEIRO BARBOSA, Recorrido(s): MARIA ERIVANDA FERREIRA BESSA, Recorrido(s): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS, Recorrido(s): MARIA LINDOMAR DE ANDRADE, Recorrido(s): MARIA MARLENE VIANA ALBUQUERQUE, Recorrido(s): NEIDE HOLANDA ALVES, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso Ordinário e dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incidente sobre os honorários de sucumbência seja recolhido em favor do Estado do Ceará, vencidos os Exmos. Ministros Relator e Brito Pereira, que lhe negavam provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, sucessor da cadeira do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, que abriu a divergência na sessão do dia 4 de março de 2013; **Processo: PA - 2046-83.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Requerente: RONAN DE SOUZA, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo o julgamento, por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, vencidos os Exmos. Ministros Relator, Maria Cristina Peduzzi e Ives Gandra Martins Filho, que julgavam procedente o pedido administrativo, para deferir ao Requerente a conversão em pecúnia do período de 6 (seis) meses de licença-prêmio não usufruído e não contado em dobro para fins de aposentadoria ou de abono de permanência.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Brito Pereira, Relator; **Processo: PA - 44700-48.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Juiz Francisco de Assis Marciano, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Vitória, para apuração de possível responsabilidade pelo excesso de linguagem cometido, com a remessa de cópia do acórdão à Corregedoria Nacional de Justiça e encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, conforme determinações da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça; **Processo: RO - 466700-29.2007.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): CICERO PEREIRA BORGES, Advogado: Antônio Euvaldo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, com ressalva do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto à fundamentação; **Processo: AgR-ED-RO - 203-70.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BEROALDO ELY FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 239-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CONAP EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): BIGMIKE



ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Agravado(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o recurso manifestamente infundado, impor à parte Agravante multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso, de resto incabível, ao depósito do respectivo valor. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: AgR-SLS - 1944-61.2013.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Roberta Pontes Caúla Reis, Agravado(s): PEDRO QUEIROZ NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AgR-SLS - 7801-25.2012.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AgR-Pet - 11941-05.2012.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Galba Magalhães Velloso, Agravado(s): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1040-09.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANA CRISTINA PORTELA COTRIM MOREIRA HOFMANN, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 2% do valor corrigido da causa, dada a sua adversa e apequenada situação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

financeira, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC. Observação: Declarou-se impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1491-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VAZ DE MELLO OSWALD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, com respaldo na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo, por desfundamentado; **Processo: ED-AgR-CorPar - 12303-07.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES - JUÍZA CONVOCADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Terceiro(s) Interessado(s): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMERCIO DE DIESEL LTDA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-E-ED-RR - 23100-82.1997.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, Agravado(s): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Idelanir Ernesti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar o Agravante, pelo seu caráter manifestamente infundado, ao pagamento de multa, em favor do Agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-E-ED-RR - 46100-43.2007.5.04.0030 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ PAULO KRAUS CAMARGO, Advogado: Fernando Cabral da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): PROCEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Alexandre Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 46400-76.2002.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Augusta de Moura Souza, Decisão: por unanimidade, com respaldo na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo, por desfundamentado; **Processo: Ag-AIRR - 48740-73.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE - SEEBBH, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, a teor da Súmula 422 do TST, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do recurso; ao pagamento de multa, em favor dos agravados, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 51300-92.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PERUFFO TRANSFRIOS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Peruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência do recolhimento da multa imposta ao embargante, na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

forma do artigo 557, § 2º, do CPC, erigido à condição de requisito objetivo de admissibilidade recursal; **Processo: Ag-AIRE - 59761-88.2010.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do recurso, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: ED-Ag-AIRE - 71920-63.2010.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: LUIZ DALTON DA SILVA LOPES, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-E-RR - 128200-54.2001.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DE DEUS MELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do recurso, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC ; **Processo: Ag-ARE - 134340-49.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBERTO CRISTOVÃO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do recurso, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC ; **Processo: Ag-ARE - 158900-23.1999.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAQUIM MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo no tópico referente ao efeito liberatório geral e irrestrito com a adesão do empregado ao plano de demissão voluntária, com base na Súmula 422, e, no mais, negar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à origem e condenar a agravante, pelo caráter manifestamente infundado do agravo, ao pagamento de multa, em favor do agravado, equivalente a 10% do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito da respectiva importância, na conformidade do disposto no § 2º do artigo 557 do CPC; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 196540-11.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIA APARECIDA CELESTINI BOTTER E OUTROS, Advogado: Milton Araújo Amaral, Advogada: DEBORa Brito Dalmeida Cordeiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 291100-43.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMAURI NUNES DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, com respaldo nas Súmulas 422 do TST e 283 do STF, não conhecer do agravo, por desfundamentado; **Processo: ED-ED-ED-AgR-ED-ROAR - 1232800-26.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: SIRIA TEIXEIRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Lindoir Barros Teixeira, Embargado(a): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogada: Joselita Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos de divergência, por absolutamente incabível, em que o erro inescusável na sua interposição exclui a incidência do princípio da fungibilidade recursal; **Processo: RO - 136-33.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KEITSON CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cinthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do CPC, e denegar a segurança (art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009); **Processo: RO - 1168-75.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁRCIA MONSORES FURTADO LIRA, Advogada: Gabriela Sergi Megale, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança; **Processo: MS - 1564-38.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Impetrante: ADRIANA ADELINA DE BRITO LOPES CINTRA, Advogado: Luciana Bomfim Falaschi, Impetrado(a): PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado(a): PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Impetrado(a): PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA DO CONCURSO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. por unanimidade: I - deferir o pedido de justiça gratuita formulado na inicial; e II - denegar a segurança. Custas pela Impetrante no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, da qual está isenta ante o deferimento do pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Observação: Impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RO - 13400-79.2012.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEBASTIANA ARAGÃO DE CARVALHO, Advogado: Manoel César Alencar Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Petrov Ferreira Baltar Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: Ag-ED-AIRR - 34200-56.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IBRAIM JOSÉ MANSUR FILHO, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): TECNOLITE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alessandra Maria Batista, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 14 de novembro de 2012, ante a perda do objeto; **Processo: ReeNec e RO - 510-67.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Procurador: Henrique Tanajura, Recorrido(s): KATIA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Thyara Macedo Bulhões, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do Recurso Ordinário e negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRO - 1000-46.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GIGLI CATTABRIGA JUNIOR, Embargado(a): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RO - 1835-93.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DE NAZARÉ DO AMARAL CHAVES, Advogado: Milton Alencar Vieira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário de Maria de Nazaré do Amaral Chaves e declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de ato de autoridade. Prejudicado o exame do recurso ordinário da União; **Processo: ED-RO - 7611-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Roberta Aline Ferreira de Lima, Embargado(a): ANTÔNIA CARNEIRO PORTELA E OUTRAS, Advogado: Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ReeNec e RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

76600-87.2009.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA SOURE, Advogado: Adriano Rocha Leal, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CUNHA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário; **Processo: PA - 44800-03.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Requerido(a): FRANCISCO DE ASSIS MARCIANO - JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator propor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta do Magistrado Francisco de Assis Marciano, com a remessa de cópia do acórdão ao CNJ e o encaminhamento dos autos à Presidência desta Corte, na forma da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça; **Processo: RO - 156540-23.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): PAULA ÂNGELA DE VASCONCELOS ALVES GAMA, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RO - 1647-03.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): LAURINDO PASTANA NETO, Advogado: Fábio José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário apenas quanto aos juros e multa incidentes sobre o contribuição previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que se excluam dos cálculos os juros de mora e a multa aplicados sobre o "quantum" devido a título de contribuição previdenciária; **Processo: AIRO - 486-58.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dalva Vernillo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Deborah Alessandra Oliveira Damas, Agravado(s): SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA GUILHERME DE PAULA, Agravado(s): KILZA GONÇALVES LEITE, Agravado(s): GNANN E FORIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): GONÇALVES LEITE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Agravado(s): SAMIRA CALIXTO PEIJO, Agravado(s): DANIELA FORIN R. LINHARES, Agravado(s): URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Agravado(s): CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Agravado(s): TICIANA MAULE FERRO, Agravado(s): ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RO - 1000-83.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AXIXÁ, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MARINALDA ANDRADE SILVA, Recorrido(s): MARIA ANILDE ARAÚJO, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BORRALHO COSTA, Recorrido(s): ELINEUSA MARIA SANTOS MARTIS, Recorrido(s): MARINILDE TEIXEIRA MARQUES, Recorrido(s): EDNA DA SILVA DO CARMO, Recorrido(s): LINDALVA CORREIA CANTANHEDE, Recorrido(s): MARIA DA PIEDADE LIMA SANTOS, Recorrido(s): MARGARIDA PINTO LIMA, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES, Recorrido(s): MARIA ELISIA DE JESUS MOREIRA, Recorrido(s): MARIA DA SAÚDE COSTA, Recorrido(s): VALDENICE PINHO SILVA, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RO - 5659-37.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: PA - 6901-42.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo aguarde em Secretaria, até ulterior deliberação, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região, de doze cargos efetivos de Analista Judiciário-Área Apoio Especializada, Especialidade Tecnologia da Informação, bem como a criação de dois cargos em comissão para a área de tecnologia de informação, sendo um cargo de Diretor de Secretaria (CJ-03) e um cargo em comissão de Diretor de Serviço (CJ-02) para que o Tribunal interessado esteja em conformidade com a Resolução CSJT 63/2010; e b) determinar a remessa do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com apoio nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: PA - 11782-62.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento e determinar que o processo aguarde em Secretaria até ulterior deliberação, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para a criação, no âmbito do Tribunal Regional da 20ª Região, de quarenta e cinco funções comissionadas distribuídas em seis de nível FC-6, vinte e seis de nível FC-5, sete de nível FC-4 e seis de nível FC-3, para que o Tribunal interessado esteja em conformidade com a Resolução CSJT 63/2010; e b) determinar a remessa do processo ao Conselho Nacional de Justiça, com apoio nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 74, IV, da Lei nº 12.708/2012, para deliberação; **Processo: AIRO - 667-61.2011.5.15.0000 da 15ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BATTIBUGLI, Advogado: Marcelo Duarte de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamnner, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RO - 848-11.2007.5.09.0666 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Procuradora: Tania Maristela Munhoz, Recorrido(s): BRUNA ZIEMER DA CRUZ, Advogado: Celso José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RO - 1472-09.2011.5.08.0000 da 8ª. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Aparecida Neves Ponte Souza, Recorrido(s): GORO NAGAISHI, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA REIS, Recorrido(s): JUREMA REIS LIMA, Recorrido(s): PEDRO NOLASCO RODRIGUES LEÃO, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar que se excluam dos cálculos os juros de mora e a multa aplicados sobre o valor da contribuição previdenciária; **Processo: RO - 1918-44.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO MÁRIO CORREA DA SILVA, Advogado: Michel Fernandes Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: AgR-RecAdm - 3323-09.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, Agravado(s): GISELE PEREIRA ALEXANDRINO - DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RO - 5946-97.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): ADÃO PRESTES DA FONSECA, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RO - 6223-07.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): MARILIA ROMANO GUTIERRES E OUTROS, Advogada: Verena Godoy Pasquali, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: MS - 11982-69.2012.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Impetrante: ADRIANA FERREIRA FONTINELE, Advogada: Gabriela Brito, Impetrado(a): JOÃO ORESTE DALAZEN - MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, denegar a Segurança.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Custas pela Impetrante no valor de R\$ 2,00 (dois reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100,00 (cem reais) atribuído à causa. Observação: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente, submeteu ao Colegiado os atos administrativos, praticados pela Presidência, ad referendum do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos seguintes termos: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1609**. Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVE - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO.GDGSET.GP.N.º 150, DE 5 DE MARÇO DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 24, Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, *ad referendum* do Órgão Especial, RESOLVE - Art. 1º O cargo em comissão de Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nível CJ-4, é transformado em cargo em comissão de Secretário-Geral da Presidência vinculado ao Gabinete da Presidência. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“ATO.GDGSET.GP.N.º 316, DE 30 DE ABRIL DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1610**. Referenda o ATO Nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

247/SEGJUD.GP, de 9 de abril de 2013, praticado pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **R E S O L V E** - Referendar o seguinte Ato Administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: **“ATO Nº 247/SEGJUD.GP, DE 9 DE ABRIL DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, do ATO Nº 786/TST.GP, de 3 de dezembro de 2012, que preconiza a revisão periódica do Plano Estratégico do TST, a fim de mantê-lo coerente com as necessidades do Tribunal, **RESOLVE** - Art. 1º Aprovar a 3ª revisão técnica do Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de 2010 a 2014, nos termos do anexo deste Ato.”;

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1611. Referenda atos administrativos praticados pelo Ex.^{mo} Ministro Presidente do Tribunal. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO N.º 246/SEGJUD.GP, DE 9**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ABRIL DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, CONSIDERANDO a remoção do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho da 4ª Turma para a 7ª Turma desta Corte, autorizada pelo Ato Nº 140/SEGJUD.GP, de 1º de março de 2013, CONSIDERANDO que o referido Ato, no Item IV, determina que haverá compensação de processos, na 7ª Turma, correspondente à diferença entre o acervo deixado por Sua Excelência na 4ª Turma e o que recebeu na nova cadeira, observadas as classes processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 94-B do Regimento Interno do TST, CONSIDERANDO o disposto na Resolução 139/CNJ, alterada pela Resolução nº 150/CNJ, RESOLVE - Art. 1º O Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho receberá, na 7ª Turma, por compensação, 4.905 processos, sendo 1.744 recursos de revista e 3.161 agravos de instrumento em recurso de revista, montante que se somará ao acervo vinculado à cadeira ocupada. Art. 2º A Secretaria-Geral Judiciária observará os seguintes acréscimos percentuais à distribuição normal diária do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, até que se esgote a compensação: a) 10% para a classe processual RR, e b) 7% para a classe processual AIRR. Publique-se.” “**ATO N.º 274/SEGJUD.GP, DE 17 DE ABRIL DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando o requerimento apresentado pelo Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Considerando o art. 60 do Regimento Interno desta Corte, Considerando a existência de vaga na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais decorrente da remoção do Ex.^{mo} Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Resolução Administrativa nº 1519/2012), RESOLVE - Art. 1º Autorizar a remoção, a pedido, do Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Art. 2º O Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira receberá na SBDI-2, mediante compensação, o montante de processos redistribuídos por ocasião da remoção do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, nos termos do § 2º do art. 93 do RITST. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” “**ATO N.º 275/SEGJUD.GP, DE 17 DE ABRIL DE 2013** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Órgão Especial, Considerando o requerimento apresentado pelo Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Considerando o art. 60 do Regimento Interno desta Corte, Considerando a existência de vaga na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais decorrente da remoção do Ex.^{mo} Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, RESOLVE - Art. 1º Autorizar a remoção, a pedido, do Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Art. 2º O Ex.^{mo} Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte receberá na SBDI-1 os processos vinculados à cadeira para a qual se removeu. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1612.** Referenda atos administrativos praticados pelos Ex.^{mos} Ministros Presidente e Vice-Presidente do Tribunal.O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann. Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVE - Referendar os seguintes atos administrativos: **“ATO N.º 303/SEGJUD.GP, DE 25 DE ABRIL DE 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, Considerando o Ofício TST.GMGB N.º 23/2013, de 15 de abril de 2013, RESOLVE - Autorizar o afastamento do País do Ex.^{mo} Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, nos períodos de 6 a 10 e 27 a 31 de maio, bem como de 8 a 12 de julho de 2013, para participar de compromissos de cunho administrativo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a realizar-se na cidade de Washington (EUA), sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos.” **“ATO.GDGSET.GP.N.º 304, DE 26 DE ABRIL DE 2013 - O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ad referendum do Órgão Especial, RESOLVE - Determinar a emissão de bilhetes de passagem aérea de 1ª classe e nove diárias de viagem internacional ao Ex.mo Sr. Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, para viajar à cidade de Genebra-Suíça, no período de 14 a 22 de junho do corrente ano, para representar a Justiça do Trabalho na 102ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT.”; **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1613.** Dispõe sobre o julgamento de processo administrativo disciplinar contra Magistrado. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo - considerando que o art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011, estabelece que o julgamento de processo administrativo disciplinar contra Magistrado será realizado em sessão pública; considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao art. 20 da Resolução nº 135/CNJ (ADI nº 4638), RESOLVE - Serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução nº 135/CNJ, de 13 de julho de 2011.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente desta Corte, agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Lucia Yolanda da Silva Koury, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho


LUCIA YOLANDA DA SILVA KOURY
Secretária-Geral Judiciária